



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.891/PMC/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio da Autarquia Municipal de Esporte – AMEC, a firmar convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 04.632.196/0001-98, estabelecida na rua 15 de novembro, centro, no município de Cacoal-RO, o qual terá por objetivo, a aquisição de serviços de empresas privadas, visando a participação no Campeonato Estadual da segunda divisão de Rondônia de 2011, tais como: alimentação/utensílios, medicamentos, materiais esportivos, hospedagem e transporte, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 064/ORDINÁRIO/2011.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 22.01.05.27.812.0025.2.0131 – Atendimento aos Atos Esportivos e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Vice-Prefeita

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município OAB/RO 4946
- OAB/MG 57594